



Estado do Pará
Governo Municipal
PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

LEI Nº 078/2001

Abel Figueiredo, 28 de setembro de 2001.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO, DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Abel Figueiredo, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome do Município em operações de crédito a serem realizadas pelo Banco da Amazônia S.A.

PARÁGRAFO ÚNICO Poderão ser avalizados pelo Município através do Fundo mencionado no caput as operações de crédito que o Banco da Amazônia S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Abel Figueiredo e que aí exerçam a sua atividade econômica.

ART. 2º O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo.

ART. 3º Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia presta com recursos do Fundo;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ... (doação, empréstimo, etc.).

§ 1º O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



Estado do Pará
Governo Municipal

PREFEITURA DE ABEL FIGUEIREDO

§ 2º As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco da Amazônia S.A. nos produtos financeiros deste Banco.

§ 3º O Banco da Amazônia S.A. será o gestor dos recursos alocados ao Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante convênio a ser celebrado com a Prefeitura Municipal.

ART. 4º O Fundo de Aval cobrirá 2% (dois por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º O reajuste do valor de aval prestado será deito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo 3º.

§ 2º O valor da comissão a que se refere a alínea “a” do artigo 3º será cobrada pelo Banco da Amazônia S.A. em cada uma das operações e ao Fundo de Aval.

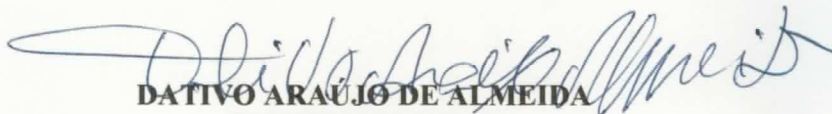
ART.5º O convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo anterior.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL – Abel Figueiredo –
PA, ao (s) vinte e oito (28) dias do mês de setembro de dois mil e um (2001).


DATIVO ARAÚJO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL